



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

(Natureza)

## A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

O SPFB é um órgão provincial do aparelho de Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Governo, dirige, planifica, controla e assegura a execução das actividades nos domínios de administração e gestão dos recursos florestais a nível provincial.

ARTIGO 3

(Atribuições)

São atribuições do SPFB:

- a) Gestão, protecção, conservação e utilização racional dos recursos florestais a nível da Província;
- b) Monitoria do cumprimento das normas técnicas e administrativas relativas a florestas;
- c) Estabelecimento de programas de repovoamento florestal a nível provincial.

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 17/2018:**

Recria em todas as Províncias do País, o Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, abreviadamente designado por SPFB.

ARTIGO 4

(Competências)

São competências do SPFB:

- a) No âmbito das Florestas e Fauna Bravia
  - i) Fiscalizar a exploração e uso dos recursos florestais, faunísticos em todo o território nacional;
  - ii) Assegurar na Província a execução e divulgação das leis e regulamentos relativos a utilização e gestão sustentável dos recursos florestais;
  - iii) Planificar, organizar e dirigir toda actividade de Cadastro Nacional de Florestas ao nível da província;
  - iv) Implementar políticas e estratégias de desenvolvimento na área de florestas, quanto ao acesso, utilização e gestão sustentável;
  - v) Implementar as normas técnicas sobre recolha e envio de informação estatística para registo no Cadastro Nacional de Florestas;
  - vi) Divulgar e garantir a observância das normas técnicas relativas a exploração dos recursos florestais.
- b) No âmbito de administração e licenciamento:
  - i) Garantir a tramitação do expediente para a emissão de licenças de exploração florestal a nível provincial;
  - ii) Mediar e propor soluções na resolução de conflitos resultantes da atribuição, transmissão ou redimensionamento de áreas de concessões florestais e de licença simples ao nível Provincial.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 17/2018**

de 24 de Abril

Havendo necessidade de recriar o Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 27 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Recriação)

É recriado, em todas as Províncias do País, o Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, abreviadamente designado por SPFB.

- c) No âmbito de coordenação institucional
- i) Emitir parecer sobre os pedidos de DUAT para Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Fazendas de Bravio;
  - ii) Emitir pareceres sobre estudos de avaliação do impacto ambiental;
  - iii) Assegurar a divulgação da legislação e sensibilização pública em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais.

#### ARTIGO 5

##### **(Estrutura Orgânica do SPFB)**

1. O Serviço Provincial de Floresta e Fauna Bravia tem a seguinte estrutura:

- a) Repartições;
- b) Secções.

2. O SPFB é dirigido por um Chefe de Serviço Provincial nomeado pelo Governador Provincial.

3. O Serviço Provincial de Floresta e Fauna Bravia e o respectivo chefe subordinam-se a Direcção Provincial da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural e em última instância ao Governador Provincial, sem prejuízo das orientações técnicas e metodológicas dos órgãos do aparelho central do Estado que superintendem nos respectivos sectores.

#### ARTIGO 6

##### **(Estatuto Orgânico)**

Compete aos Ministros que superintendem as áreas da Administração Local do Estado e das Finanças aprovar o Estatuto Orgânico do SPFB, sob proposta do Ministro que superintende a área de Floresta e Fauna Bravia no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

#### ARTIGO 7

##### **(Transição de Meios)**

Transitam para o SPFB os meios materiais, humanos, financeiros e patrimoniais da Direcção Provincial da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural inerentes as atribuições e competências integradas no SPFB recriado pelo presente Decreto.

#### ARTIGO 8

##### **(Regime do Pessoal)**

1. Ao pessoal do SPFB, aplica-se o regime jurídico da função pública.

2. O quadro de pessoal do SPFB é aprovado nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 9

##### **(Revogação)**

E revogado o n.º 2 do artigo 14 da Estrutura Orgânica do Governo Provincial aprovado pelo Decreto n.º 21/2015, de 9 de Setembro, e toda a legislação que contrarie o presente Decreto.

#### ARTIGO 10

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 20 de Março de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.